
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 727/2011

LEI MUNICIPAL Nº 727/2011 Em, 29 de agosto de 2011.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO
SÍTIO ARQUEOLÓGICO CACHOEIRA
DO MARACAJÁ NO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE
CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS**.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Cachoeira do Maracajá**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sítio Arqueológico **Cachoeira do Maracajá** localiza-se no Sítio Braz, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itacoatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capítulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com número da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 29 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E8956BC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/09/2011. Edição 0479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>